



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Instituto Estadual do Ambiente  
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

**ATA da 544ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 01/09/2021**

Ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e vinte e um, às dez horas, realizou-se por meio de videoconferência (considerando o Decreto nº 47.102, de 01/06/2020, e suas alterações, e as Resoluções Conjuntas Seas/Inea nº 18, de 16/03/2020, e nº 21, de 31/03/2020) a quingentésima quadragésima quarta Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do Inea (CONDIR), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Philipe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente; João Eustáquio Nacif Xavier, Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Thaís da Costa Ferreira, Diretora Adjunta de Gente e Gestão (DIGGES); Leonardo Daemon D'Oliveira Silva, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM); Fábio Campos Costa, Diretor de Pós-Licença (DIPOS); Vanessa Schinaider do Amaral Pereira Gonçalves, Diretora Adjunta de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. E-07/502.617/12 - Quitumba Resort Empreend. Imob. S.A.. Requerimento:** Solicitação de substituição do coordenador do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.01/12), celebrado em 19/03/2012, entre o Inea, o Ministério Público Estadual (MPE), e a empresa Quitumba Angra Resort Empreendimentos S.A.. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Geral das Regionais (SUPGER), os Conselheiros deliberaram por nomear a servidora Millene Azevedo da Silva, id. funcional 5116446-9, como coordenadora do referido TAC. Tendo em vista que o TAC está expirado, a coordenadora deverá avaliar o cumprimento das cláusulas estabelecidas no Termo e definir as ações posteriores em relação ao seu encerramento. **III. SEI – E-07/506163/2012 – Lulex Transportadora Ltda. Me. Requerimento:** Deliberar quanto ao recurso. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Fiscalização (GEFIS), o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **IV. SEI – E-07/002.9186/2014 – Yorozu Automotiva do Brasil Ltda.. Requerimento:** Deliberar quanto ao recurso. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da GEFIS, o Conselho Diretor decidiu não conhecer o recurso apresentado devido à sua intempestividade, mantendo a multa. **V. SEI-070002/007686/2021 – Indefinido. Requerimento:** Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de apreensão de uma escavadeira FH 2022H0585F (identificação suprimida parcialmente) flagrada operando na extração de recursos minerais em área clandestina. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da GEFIS, o Conselho Diretor decidiu ratificar a apreensão cautelar. **VI. SEI E-07/500285/2011 - Frans Pagnier. Requerimento:** Ciência do “Projeto Ecoparque Encontro dos Rios”, no Município de Nova Friburgo, no valor de R\$ 60.500,00, que tem como objetivo a melhoria da qualidade ambiental por meio do ordenamento turístico no local, a ser executado pelo Sr. Frans Pagnier no âmbito de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) a ser celebrado com a Seas e o Inea a título de conversão da multa em serviços de interesse ambiental. **Decisão:** Processo retirado de pauta a pedido da Presidência para agendamento de reunião entre a área técnica e a Procuradoria do Inea visando a esclarecimentos e possíveis adequações do Projeto. **VII. SEI-070002/003568/2021 - Iconic Lubrificantes S.A.. Requerimento:** Deliberar quanto à impugnação ao Auto de Infração nº GEFISEAI/00156403 (penalidade: suspensão parcial das atividades). **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de

Indústrias (GELIN), CI INEA/SERVIT SEI nº 285/2021, de 13/08/2021, e Manifestação INEA/GERDAM SEI nº 192 (Manifestação nº 14/2021 - GTA), de 19/08/2021, que esclareceram que: (i) em 07/05/2021, foi lavrado o Auto de Infração nº GEFISEAI/00156403, suspendendo a atividade de produção de graxa devido ao forte odor na área de fabricação, gerando incômodo à vizinhança e pondo em risco a população do entorno, tendo a atividade de fabricação de lubrificantes permanecido em funcionamento; (ii) a empresa se comprometeu a adotar as alternativas elencadas a seguir desde que volte a operar as suas atividades e informou que a conclusão do Projeto de adequação da Unidade de Fabricação de Graxas ocorrerá no prazo de 90 dias a partir da desinterdição da Unidade: (a) substituição imediata: da gordura animal pela gordura vegetal; alteração da forma de recebimento da gordura, a ser realizada por tambores, não se fazendo necessário o aquecimento durante a transferência para os tachos de fabricação; e (b) instalação de sistema de controle de emissões atmosféricas e interligação das saídas da exaustão dos tachos de fabricação, tanques de armazenamento de produto final e de armazenagem de insumo de produção; (iii) a equipe técnica da GELIN informou que: (a) não tem nada a opor quanto à desinterdição da Unidade de Fabricação de Graxa, desde que seja realizada imediatamente a alteração do insumo gordura animal pela gordura vegetal, assim como no método de seu recebimento; (b) irá realizar vistorias de acompanhamento nos seguintes momentos: desinterdição da Unidade de Fabricação de Graxas, durante o período de adequação do sistema de controle de emissões atmosféricas e ao término do período concedido para conclusão do projeto de adequação, de modo a subsidiar preliminarmente a análise da comprovação da eficiência do sistema de controle específico a ser instalado; (c) caso não seja alcançado o objetivo proposto, o Inea irá realizar as ações administrativas cabíveis na Unidade de Fabricação de Graxas, até o momento em que novas propostas de adequações sejam apresentadas pela empresa e avaliadas por este Instituto; e (d) em ato posterior, será avaliada a possibilidade da retomada da transferência do insumo (gordura vegetal) por caminhão tanque; e (iv) a Procuradoria do Inea: (a) entendeu pela inexistência de óbices jurídicos para a desinterdição da Unidade de Fabricação de Graxas pelo Condir, porém que a medida cautelar não seja desconstituída totalmente mas nos exatos termos e limites em que proposta pela GELIN; e (b) recomendou que a suspensão temporária dos efeitos da desinterdição seja feita por prazo determinado e suficiente para a execução de todo o projeto de melhoria da linha de produção, sugerindo o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a ser deliberado pelo Condir; o Conselho Diretor deferiu parcialmente a impugnação apresentada, suspendendo temporariamente os efeitos do Auto de Infração nº GEFISEAI/00156403 (penalidade: suspensão parcial das atividades) pelo prazo de 120 dias. As atividades da Unidade de Fabricação de Graxas poderão ser retomadas nos exatos termos e limites propostos pela GELIN desde que: (A) sejam adotadas imediatamente pela autuada as providências por ela propostas para evitar a emissão de odores - a imediata alteração do insumo gordura animal pela gordura vegetal e do método de seu recebimento -, bem como iniciadas as demais etapas do processo de adequação do sistema e controle de emissões atmosféricas; e (B) seja demonstrada nas vistorias periódicas a serem realizadas pela GELIN a não persistência na infração que levou à interdição cautelarmente realizada. **VIII. SEI-070026/000648/2021.**

**Requerimento:** Deliberar quanto à ratificação da inexigibilidade e dispensa de licitação para a contratação da empresa DT Engenharia de Empreendimentos Ltda. objetivando a elaboração de projetos e a execução de obras de implantação de Unidades de Tratamento de Rio (UTR) nos Rios dos Poços e Ipiranga, pelo período de 8 (oito) meses, no valor de R\$ 108.172.041,69 (cento e oito milhões, cento e setenta e dois mil, quarenta e um reais e sessenta e nove centavos), conforme estabelecido no inciso VIII do art. 8º do Decreto 46.619/2019. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da DIRAM, o Conselho Diretor ratificou a inexigibilidade de licitação em questão. **IX. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor**, em 02/09/2021, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Eustáquio Nacif Xavier, Diretor**, em 02/09/2021, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Schinaider do Amaral Pereira Gonçalves, Diretora Adjunta**, em 02/09/2021, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thais da Costa Ferreira, Diretora Adjunta**, em 02/09/2021, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Daemon D Oliveira Silva, Diretor**, em 02/09/2021, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Campos Costa, Diretor**, em 02/09/2021, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Philipe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente**, em 02/09/2021, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **21740200** e o código CRC **B49CDEB9**.